

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**
LEI 493/2019Prefeitura M. de Montanhas
Pág. 24
Mat. 0956 ll Rubrica

Dispõe sobre a criação de Fonte de Recurso em Natureza de Receita na LOA-2019, para lançamento da Receita da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS-RN: no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizada na Lei Municipal nº 480/2018, de 22 de novembro de 2018, a "INCLUSÃO" na Natureza de Receita de Código 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 – Outras Transferências da União-Principal, já existente, a Fonte de Destinação de Recurso, o Código 1990.00.00 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos.

Art. 2º - Os Recursos a serem lançados na Natureza de que trata o caput do art. 1º da presente lei são provenientes da cessão onerosa do bônus da assinatura do pré-sal no valor aproximadamente de R\$ 608.365,87 (seiscentos e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), a serem creditados no dia 30 de dezembro de 2019, nos termos da Emenda Constitucional nº 102/2019 e Instrução Normativa Nº 11.490/2019 – ME/STN.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto emanado do Prefeito Municipal em face do crédito especial as despesas previstas nos caputs dos Arts. 1º e 2º da presente lei, mediante o que foi disposto no regulamento específico.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas-RN, em 19 de dezembro de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Constitucional de Montanhas

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:3E2C5E76

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/12/2019. Edição 2173
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>